

LEI Nº 889/2008

Cria e estrutura administrativamente o **MUSEU MUNICIPAL DE MACAPARANA, DENOMINANDO-O “MUSEU MUNICIPAL MOURA CAVALCANTI”**, com sede neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o **MUSEU MUNICIPAL DE MACAPARANA, DENOMINADO “MUSEU MUNICIPAL MOURA CAVALCANTI”**, com sede no Município de Macaparana.

Parágrafo Único – O **MUSEU MUNICIPAL MOURA CAVALCANTI** terá a sua sede atual à rua Dr. Antonio Xavier, nº 11, CEP: 55.865-000, no centro da cidade de Macaparana, onde funcionou o Paço Municipal, antiga sede administrativa.

Art. 2º - O Museu de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – preservar a cultura e a história política de Macaparana e manter viva a memória de atos políticos para as gerações do presente e do futuro;

II – preservar bens materiais históricos do Município de Macaparana, devidamente catalogados e registrados;

III – propiciar meios para lembrar ao povo sobre a importância que Macaparana tem como berço da formação de políticos, com grandes serviços prestados a este Município, a Pernambuco e ao Brasil;

IV – resgatar a história da população, viabilizando em ambiente capaz de reconhecer, principalmente para os mais jovens, o trabalho de homens públicos no campo sócio-político nacional;



V – viabilizar a organização e mostra de dados biográficos com serviços prestados a Macaparana.

Art. 3º - A gerência administrativo-financeira do MUSEU MUNICIPAL MOURA CAVALCANTI fica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Macaparana.

Art. 4º - Ficam criados, com as respectivas remunerações, os seguintes cargos:

I – DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a) 01 (um) de Diretor do Museu Moura Cavalcanti, símbolo PMM-DMMC, com remuneração base de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser acrescida da gratificação de até 100% (cem por cento)

b) 01 (um) de Secretario Assistente do Museu Moura Cavalcanti, símbolo PMM-SMMC, com remuneração base de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), podendo ser acrescida da gratificação de até 100% (cem por cento).

II – DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) 01 (um) de Recepcionista Museólogo, símbolo PMM-RMMC, com remuneração integral de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

b) 01 (um) de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo OMM-AMMC, com remuneração integral de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Único – As remunerações de que trata este artigo serão automaticamente corrigidas, no mesmo percentual e data, quando houver aumento geral salarial para os demais servidores da Prefeitura municipal de Macaparana, ou quando ficarem abaixo do valor do salário mínimo nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados no Art. 4º constam do ANEXO, desta Lei.



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para o Museu Municipal Moura Cavalcanti, através da Secretaria de que trata o Art. 3º desta Lei, até 02 (dois) estagiários estudantes do último ano do 2º (segundo) grau da rede pública municipal ou estadual neste Município, conforme legislação pertinente, por período mínimo de 06 (seis meses) e no máximo 01 (um) ano, não renovável, com remuneração, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com correção o mesmo percentual e data, quanto houver aumento geral salarial para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Macaparana.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaparana, 25 de abril de 2008.



MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI FILHO
- Prefeito Municipal -